



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

### DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parques Eólicos de Serra de Chavães e Sendim		
Tipologia de Projectos:	Instalações para a produção de energia eólica	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Serra de Chavães e sua envolvente, freguesias de Tabuaço, Vale de Figueira, Chavães, Longa, Arcos, Távora, Sendim e Paradela, pertencentes ao concelho de Tabuaço		
Proponente:	Eólica do Alto Douro, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 2 de Fevereiro de 2010	

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, constantes da presente DIA.</li><li>2. Entregar, em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), os elementos constantes da presente DIA.</li><li>3. A configuração final do parque eólico deverá ter em consideração as medidas de minimização relativas à fase de projecto.</li><li>4. O planeamento e a execução das obras dos parques eólicos devem ter a participação e acompanhamento da Circunscrição Florestal do Norte.</li><li>5. A Autoridade de AIA deverá ser informada, com pelo menos trinta dias de antecedência, do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do projecto.</li><li>6. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.</li><li>7. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.</li></ol>
-----------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Planta de Condicionamentos do projecto actualizada.</li><li>2. Apresentação de um estudo que inclua:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Prospecção arqueológica sistemática de todos os caminhos de acesso, áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes, caso se situem fora das áreas já prospectadas;</li><li>b) Cartografia à escala 1:25000 e à escala de projecto de todos os elementos patrimoniais, tanto os que constam do EIA como os que forem detectados durante a fase de prospecção mais aprofundada. Estes elementos devem estar individualmente identificados e georeferenciados (em polígono – área de dispersão/concentração dos vestígios e/ou dos imóveis);</li><li>c) Elaboração de fichas de caracterização dos novos elementos detectados, avaliação de impactes e proposta das respectivas medidas de minimização.</li></ol></li><li>3. Apresentação dos pareceres, sobre o projecto de execução, do Instituto</li></ol>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Geográfico Português (enviar as coordenadas de todas as infra-estruturas do projecto com indicação do respectivo sistema de referência, assim como a altura máxima das mesmas), do LNEG, da DGEG, da AFN (relativamente às zonas de caça), da EDP Distribuição e da Autoridade Nacional de Protecção Civil.</p> <p>4. Apresentação de um estudo com maior enfoque, que o apresentado no EIA, na avaliação dos impactes sobre o Lobo, nomeadamente, decorrentes do aumento dos níveis sonoros e da presença humana no alto da serra. Na sequência dessa abordagem, verificar ainda a necessidade de incluir outras medidas de minimização e de monitorização para além das preconizadas na presente DIA.</p> <p>5. Apresentação dos planos de monitorização relativos aos sistemas ecológicos, ambiente sonoro e socioeconomia.</p>
--	---

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de minimização**

No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

**Fase de Projecto**

As medidas a seguir mencionadas deverão ser contempladas no projecto de execução.

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Garantir a salvaguarda da exploração dos recursos geológicos da área de “Contrato de Prospecção e Pesquisa MNPP02307 – Sb, As, Be, Bi, Pb, Co, Sn, Li, Mo, Nb, Ni, Au, Ag, Ta, W e Zn” concessionada à empresa *Colt Resources Inc.*
3. Garantir a não interferência do projecto com infra-estruturas de média tensão existentes na envolvente do projecto.
4. Deverão ser implementadas medidas relativas à prevenção contra os fogos florestais.
5. Todos os elementos do projecto devem ser concebidos, de forma a respeitar tanto quanto possível, a integridade das condicionantes biofísicas.
6. Nos novos acessos, que terão de ser mantidos para a fase de exploração, limitar a circulação de veículos motorizados, após a conclusão da obra, designadamente através da instalação de dispositivos (como cancelas), utilização de vigilância/fiscalização e implantação de valas corta-caminhos e lombas (frequente e longa sequência de valas e lombas). Junto às cancelas, deverão ser colocadas outras barreiras, de forma a assegurar que as cancelas não sejam contornadas por veículos.  
  
Esta medida deverá ser concretizada em articulação com a protecção civil, por forma a permitir a utilização desses acessos, em caso de emergência.
7. Os acessos a construir de raiz devem ser desenhados, de forma a se situarem nas zonas planas ou fracamente declivosas da cumeada devendo adaptar-se à topografia do local de forma a minimizar, os movimentos de terras.
8. Nos acessos a construir, não deverão ser utilizados materiais impermeabilizantes.
9. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
10. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
11. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso dos parques eólicos, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
12. O projecto do edifício de comando/subestação dos parques eólicos deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico.
13. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
14. As infra-estruturas propostas não deverão interferir no funcionamento da rede dos agentes de protecção civil.
15. As infra-estruturas a instalar não deverão condicionar a operacionalidade dos meios aéreos de apoio ao combate aos incêndios florestais.
16. As infra-estruturas a construir não deverão interferir na visibilidade dos postos de vigia, pertencentes à rede



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

nacional de postos de vigia.

17. Garantir um afastamento mínimo de 50 metros dos aerogeradores e apoios de linhas caso os resultados da prospeção e avaliação arqueológica realizada apontem para uma possível afectação de vestígios.
18. Garantir um afastamento mínimo de 10 metros dos acessos a beneficiar ou a construir de novo, caso os resultados da prospeção e avaliação arqueológica realizada apontem para uma possível afectação de vestígios.
19. Garantir o afastamento dos aerogeradores (a partir do limite exterior da plataforma de trabalho) bem como dos apoios da linha, em relação a todos os elementos patrimoniais referenciados no EIA ou que vierem a ser detectados no âmbito dos trabalhos a efectuar em fase de projecto numa de faixa de protecção de 50 metros. Exceptuam-se desta medida as ocorrências identificadas no EIA com os números 2, 4, 14, e 23 que correspondem a abrigos em pedra, bem como a estrutura nº 13 designada como recinto, dado o seu baixo valor patrimonial. Para este conjunto fica definida uma área de protecção de apenas dez metros de afastamento.
20. Conjuguar os acessos a beneficiar ou a construir com os elementos patrimoniais referenciados no EIA ou que vierem a ser detectados durante a prospeção mais alargada garantindo um afastamento mínimo de 10 metros.
21. Garantir o afastamento de 20 metros do acesso a beneficiar relativamente ao EP n.º 30 – Calvário (Mamao) dada a sua importância arqueológica.

Linha Eléctrica

22. Não colocar apoios da linha eléctrica a uma distância inferior a 10 m dos leitos dos cursos de água.
23. No corredor da linha eléctrica deverá ser mantida, o mais possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
24. Na execução da linha eléctrica, assegurar a minimização da afectação de castanheiros existentes na área envolvente ao projecto.
25. Os apoios da linha eléctrica devem ser identificados a fim de os distinguir da rede de distribuição MT de serviço público existentes.
26. Não abertura de novos acessos para a execução da linha eléctrica. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra, caso não sejam essenciais às acções de manutenção.
27. Devem ser evitados apoios junto a planos de água; não sendo possível evitar, deve ser instalado um poste alternativo, como forma de facultar um pouso alternativo às aves, acompanhado da montagem de medidas anti-pouso no apoio eléctrico juntos a estes apoios (solução adoptada para o PNTI - Parque Natural do Tejo Internacional).
28. Admite-se o galhardete e outras tipologias constantes no documento técnico elaborado pela equipa técnica da EDP;
29. Seccionador em posição vertical, por baixo do topo do poste a uma distância de 35 cm;
30. Isolamento de todos os elementos de tensão junto à travessa recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação, a uma distância de 140 cm e 70 cm para cada lado da travessa de acordo com as situações que se seguem:
  - a) 140 cm, caso a linha esteja a ser instalada nas imediações de locais de nidificação de grandes rapinas;
  - b) 70 cm, para as restantes situações;
31. O PT – posto de transformação deve ser montado a uma distância de 35 cm por baixo do topo do poste;
32. Não são admitidos elementos em tensão por cima do topo do poste ou das travessas;
33. No caso do Nappe-Voute, terá de ser isolado o condutor junto ao isolador central recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação, a uma distância 70 cm para lado do isolador;
34. No caso do Pórtico e Esteira Horizontal, todos os elementos de tensão terão de ser isolados junto à travessa recorrendo a cabo coberto, mangas de silicone ou outras soluções de isolamento que se julgarem adequadas à situação, a uma distância de 70 cm das cadeias de isoladores;
35. Sinalização com mecanismos salva-pássaros (BFDs) de 7 cm de diâmetro de fixação simples em cores de laranja e branco, dispostos alternadamente nos condutores, para que em perfil resulte numa sinalização de 1 BFD em cada 10 metros
36. Deverão igualmente ser adoptadas as medidas normalizadas pela EDP de anti-pouso e anti-nidificação



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

37. No galhardete deverá ser assegurado uma distância mínima de 75 cm entre a travessa de baixo e o condutor superior.

**Fase de Construção**

As medidas definidas para o parque eólico, quando aplicáveis, deverão ser consideradas também para a construção da linha eléctrica.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

38. Implementar o Plano Geral de Acompanhamento Ambiental da Obra.
39. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
40. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
41. Não deverão ser efectuados quaisquer trabalhos ou movimentação de máquinas entre o pôr e o nascer do sol.
42. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
43. Os trabalhos de obra deverão limitar-se ao período diurno e aos dias úteis.
44. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco.
45. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
46. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
- são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
  - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;
  - são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
47. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
48. Consultar os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) de Tabuaço no sentido de proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes susceptíveis de serem afectadas pela implantação do projecto.
49. Informar a SMPC de Tabuaço das acções que serão levadas a cabo, bem como da calendarização das mesmas, para que possa ser articulado com o Corpo de Bombeiros local um plano prévio, no sentido de fazer face a eventuais acidentes de trabalho.
50. Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente e emergência, durante a fase de construção.
51. Assegurar que as possíveis afectações à acessibilidade derivadas da execução do projecto sejam do prévio conhecimento dos agentes de protecção civil locais.
52. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
53. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e Câmara Municipal de Tabuaço.
54. O estaleiro e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada e de forma a preservar as áreas com ocupação florestal, e evitando a ocupação de solos da REN.
55. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
- Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

- b) Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
  - c) Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada de forma a que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
  - d) Parqueamento de viaturas e equipamentos;
  - e) Deposição de materiais de construção.
56. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
57. Dispor de equipamento de prevenção e combate inicial de eventuais incêndios e condicionar os comportamentos que conduzam a um aumento do risco de incêndio.
58. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
59. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local dos parques eólicos. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
60. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
61. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
62. A área de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
- a) Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
  - b) Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
  - c) Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
  - d) Locais de depósitos de terras.
  - e) Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro.
63. Sinalizar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
64. Efectuar a sinalização e a vedação permanente das ocorrências patrimoniais constantes do EIA bem como de todas aquelas que possam surgir durante os trabalhos e que se situem a menos de 100 m da frente de obra e seus acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afecto aos trabalhos.
65. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou accidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
66. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
67. Disponibilização de um canal de comunicação devidamente publicitado na área dos parques eólicos e nas Juntas de Freguesia da área de influência, assim como nas Juntas de Freguesia de Cabaços e Arcozelo (concelho de Moimenta da Beira) para reclamações ou pedidos de informações por parte da população.
68. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de acessos etc. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### **Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

69. Os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P e à DRC Norte as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.
70. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
71. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso aos parques eólicos pela circulação de veículos pesados durante a construção.

#### Desmatação e Movimentação de Terras

72. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
73. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
74. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas, o número de árvores abatidas durante a construção do Parque Eólico (PE) deverá ser compensado com a plantação de, pelo menos, 1,25 das que foram cortadas da mesma espécie ou de espécie autóctone da região, no caso de abate de exemplares de espécies exóticas. Adicionalmente, deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervir, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
75. Durante as acções de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
76. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
77. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após a desmatação, das áreas de incidência do projecto (parques eólicos, acessos e respectiva linha eléctrica) que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.

#### Gestão de materiais, resíduos e efluentes

78. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação dos parques eólicos.
79. Em caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
80. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
81. Definir e implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra de acordo com o estipulado na legislação em vigor (garantir que a recolha/ transporte/destino final seja assegurado por uma empresa devidamente acreditada para o efeito).
82. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
83. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
84. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
85. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### **Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

86. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
87. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de resíduos urbanos (RU) do município ou por uma empresa designada para o efeito.
88. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
89. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
90. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
91. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatação e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
92. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
93. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
94. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
95. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
96. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

#### Acessos, plataformas e fundações

97. Condicionar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, nas zonas de obra.
98. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte.
99. Caso sejam reabilitados acessos que não sejam necessários ao funcionamento dos parques eólicos, estes deverão ser alvo de intervenção no final da obra de modo a ser reposta a sua situação inicial.

#### **Fase de Exploração**

100. Sempre que se desenvolverem acções de manutenção, reparação ou de obra, deverá ser fornecida para consulta a carta de condicionantes.
101. A iluminação dos parques eólicos e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
102. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração dos parques eólicos para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
103. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos aos parques eólicos, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.
104. As acções relativas à exploração e manutenção devem restringir-se às áreas já ocupadas.
105. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
106. Dado o provável aumento de frequência de observadores, à zona dos parques eólicos, colocar sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos de risco, tais como não fazer fogo e não depositar resíduos ou lixo.



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

107. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
108. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
109. Caso existam reclamações, deverá estar desde já prevista a adopção de medidas de redução de ruído, em especial no período nocturno, que possibilitem o decréscimo do incómodo que poderá vir a ocorrer nalguns pontos (ex: o ponto 8, onde foi registado um ruído residual nocturno de 32 dB(A), sofrerá um acréscimo de 8 dB(A)), podendo passar por interdição do funcionamento da(s) torre(s) eólica(s) críticas no período nocturno ou limitação do seu funcionamento em termos de potência.
110. Caso o funcionamento dos parques eólicos venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
111. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.
112. Disponibilização e publicitação de um canal de comunicação (publicitação também nas Juntas de Freguesia da área do projecto) para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação das populações residentes na envolvente e utilizadores das vias de acesso aos parques eólicos.

#### Fase de Desactivação

113. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do projecto, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projecto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação dos parques eólicos e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

#### Plano de Recuperação Paisagística

Implementar um Plano de Recuperação Paisagística para os parques eólicos, em que deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento dos parques eólicos.
3. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
4. Remover, durante a fase de desmontagem do estaleiros, todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objectos que possam originar a deflagração ou propiciar a propagação de incêndios, desencadear ou potenciar o início de processos perigosos inerentes aos riscos tecnológicos ou mistos.
5. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
6. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar.
7. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos deverão ser utilizadas espécies florestais adequadas à região e menos susceptíveis ao





## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### **Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

fogo, devido ao elevado risco de incêndio florestal da região. Esta solução deverá ser apresentada à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.

8. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado.

Os relatórios do plano de recuperação paisagística devem ser apresentados com a seguinte periodicidade: dois relatórios, durante a fase de construção e dois relatórios, nos 2 primeiros anos de exploração dos parques eólicos.

#### **Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)**

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do projecto.
2. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
3. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do projecto.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Registrar todos os resíduos produzidos e qual o seu encaminhamento e englobar esses dados no relatório final a apresentar.
6. Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos dos parques eólicos, e as áreas a proteger e salvaguardar, tais como, áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, entre outros aspectos identificados no decorrer do processo de AIA. Incluir ainda as ocorrências patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 50 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
7. A planta de condicionamentos deverá ser facultada a cada empreiteiro e, se necessário, revista à luz de eventuais novos elementos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
8. Elaborar um cronograma dos trabalhos a realizar na fase de construção do projecto.
9. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projecto (parques eólicos, acessos e respectiva linha eléctrica) que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo ainda áreas de estaleiro, depósitos temporários e empréstimos de inertes.
10. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias como a instalação de estaleiros, abertura de acessos etc. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
11. Os resultados obtidos no decurso da prospecção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar também a adopção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato ao IGESPAR.I.P e à DRC Norte as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar. Deverá ser tida em consideração que as áreas com vestígios arqueológicos a ser afectados têm que ser integralmente escavados.
12. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação.
13. No decorrer do Acompanhamento Arqueológico deverão ser realizados relatórios mensais e um relatório final. No relatório mensal deverá constar uma breve descrição e caracterização da obra em curso, bem como, uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele mês.
14. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retractor o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto.
15. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta



## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.

16. Caso sejam previstas alterações ao projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

#### Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE.

#### Avifauna

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

- Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implantação dos parques eólicos.
- Determinar a utilização e abundâncias (através de Índices Quilométricos de Abundância ou outros métodos) de aves na área de implantação dos parques eólicos, antes e após a construção do projecto, como forma de verificar o impacte da fase de construção.
- A metodologia utilizada deverá ser uma adaptação de OSBORN et al. (1996)<sup>1</sup>. Para tal deverá ser pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás dos aerogeradores) e ao longo do corredor da linha, para localização de carcaças de aves.
- Monitorizar a tolerância de aves nos parques eólicos, durante a fase de exploração, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.

#### Quirópteros

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

- Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto. Caso sejam encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (montes de guano no chão ou cadáveres) deverão visitá-los em todas as épocas do ano, para se determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que sejam susceptíveis de ter importância a nível nacional, deverão informar os técnicos do ICNB, para avaliarem a sua importância.
- Determinar a utilização da área dos parques eólicos pelos morcegos através:
  - da definição de quadrículas ou pontos aleatórios na área dos parques – se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para os parques e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar; no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homoganeamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
  - da caracterização das quadrículas/pontos, em termos de distância às futuras torres, inclinação, exposição ao vento, orientação predominante, coberto vegetal, proximidade a água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
  - da amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons – estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
  - da avaliação da utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica – estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula.
- Busca de cadáveres ou morcegos feridos.

<sup>1</sup> Osborn, R.G., Higgins, K.F., Dieter, C.D. & Usgaard, R. E., 1996, Bat Collisions with Wind Turbines in South-western Minnesota, Bat research News. Vol. 37 (4): 105-108.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Ambiente Sonoro**

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

- Efectuar duas campanhas de medições acústicas durante o primeiro ano de exploração dos parques eólicos com todos os aerogeradores em funcionamento, tendo em consideração as seguintes condições:
  - deverão ser efectuadas medições pelo menos nos pontos 8, 9 e 10 de Sendim, nos pontos comuns de Sendim e Chavães (1, 2, 4 e 5 de Chavães) e no ponto 11 de Sendim;
  - as medições terão de ser efectuadas em dois regimes de funcionamento dos aerogeradores, dependente da velocidade do vento (fraco e médio/forte); e em
  - três períodos distintos do dia: diurno (7 às 20 horas), entardecer (20 às 23 horas) e nocturno (23 às 7 horas).
- Para a caracterização do ambiente sonoro antes e durante a fase de exploração dos parques eólicos, serão monitorizados os seguintes indicadores:
  - LAeq,dia – nível sonoro contínuo equivalente do período diurno;
  - LAeq,entardecer – nível sonoro contínuo equivalente do período entardecer;
  - LAeq,noite – nível sonoro contínuo equivalente do período nocturno;
  - Lden – Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno, expresso em dB(A), que está associado ao incómodo global;
  - Ln – Indicador de ruído nocturno, expresso em dB(A), que está associado ao incómodo no período nocturno.
- Com base nas medições acústicas efectuadas para determinação dos indicadores acima identificados, pretende-se caracterizar o Ruído Ambiente e avaliar o cumprimento dos Critérios de Incomodidade e Exposição Máxima, fixados no artigo 11º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro; será igualmente necessário, em caso de reclamações, avaliar o incómodo a populações, traduzido por acréscimos elevados registados com o funcionamento dos aerogeradores face à situação de referência.
- Na sequência dos resultados, e caso se venha a revelar necessário, deverão ser implementadas as medidas de redução apropriadas.
- O prosseguimento de acções de monitorização do ruído ficará dependente dos resultados dessas primeiras campanhas.

<b>Validade da DIA:</b>	2 de Fevereiro de 2012
-------------------------	------------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	O Secretário de Estado do Ambiente  Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, e nomeação da Comissão de Avaliação.</li><li>2. Análise técnica do EIA e documentação adicional, consulta do Projecto de Execução.<ul style="list-style-type: none"><li>- No decurso da análise da conformidade do EIA, a CA considerou necessário a solicitação de elementos adicionais, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.</li><li>- O proponente entregou elementos adicionais, tendo sido considerado que a informação contida no Aditamento dava resposta às questões levantadas pela CA, pelo que foi declarada a conformidade do EIA, a 22 de Setembro de 2009. No entanto, embora tenha sido declarada a conformidade, foram solicitados elementos adicionais relativos aos impactes previstos sobre o lobo. Estes elementos, até à data do presente parecer não foram entregues, pelo que a CA considerou que deveriam ser solicitados em RECAPE.</li></ul></li><li>3. Período de Consulta Pública, que decorreu por um período de 21 dias úteis, de 13 de Outubro a 10 de Novembro de 2009.</li><li>4. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: (LNEG), Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte), Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Autoridade Florestal Nacional (AFN). Foi solicitado ainda parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) por se considerar que a área em questão poderá apresentar valores naturais relevantes, em que se salienta a possível presença de Lobo (<i>Canis lupus</i>). Os pareceres recebidos encontram-se em anexo e foram analisados e integrados no presente parecer. O parecer do ICNB, apesar de ter sido recebido mais tarde e não constar do Parecer da CA, encontra-se reflectido na presente DIA.</li><li>5. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, nos dias 23 e 24 de Novembro de 2009, onde estiveram presentes alguns representantes da CA (APA e DRC-Norte), do proponente, e da equipa que elaborou o EIA. Na sequência da visita ao local foi elaborado um relatório que se encontra em anexo a este parecer (Anexo II do Parecer da CA).</li><li>6. Análise dos resultados da Consulta Pública.</li><li>7. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: LNEG, DGEG, DRAP Norte, DGADR, AFN. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projecto e propõem medidas que consideram que devem ser implementadas. A DGEG informa-se verifica uma sobreposição da área do projecto com a área de "Contrato de Prospecção e Pesquisa MNPP02307 – Sb, As, Be, Bi, Pb, Co, Sn, Li, Mo, Nb, Ni, Au, Ag, Ta, W e Zn" concessionada à empresa <i>Colt Resources Inc.</i>, pelo que, o desenvolvimento do projecto, deverá ter em atenção a salvaguarda do desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos.</li><li>8. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.</li><li>9. Elaboração do parecer final.</li><li>10. Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.</li><li>11. Emissão da DIA.</li></ol>
---	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>Durante o período de Consulta Pública, foram recebidos sete pareceres com a seguinte proveniência:</p> <p>Entidades da Administração Central</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil</li><li>- IGP – Instituto Geográfico Português</li></ul> <p>Associações</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Associação Portuguesa de Geólogos</li></ul> <p>Empresas</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Douromonte – Gestão de Recursos Naturais e Turismo, Lda.</li><li>- EDP, distribuição</li><li>- EP, Estradas de Portugal, SA</li><li>- REFER, Rede Ferroviária Nacional, EPE</li></ul> <p>A <u>ANPC</u> refere que as infra-estruturas a implantar não se devem localizar em zonas geologicamente instáveis ou sujeitas a movimentos de vertente. Refere, também, que as acções a desenvolver para a instalação e posterior exploração dos parques eólicos não devem potenciar riscos de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Degradação e contaminação dos solos;</li><li>- Degradação e contaminação de aquíferos ou águas superficiais;</li><li>- Erosão hídrica das camadas superficiais de terreno.</li></ul> <p>Recomenda, ainda, a aplicação de um conjunto de medidas com vista à prevenção do risco de incêndio ou explosão ou prevenção de acções que interfiram com a eficácia da sua operacionalidade, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- O transporte das estruturas a instalar, de grandes dimensões, não devem potenciar o risco de acidente rodoviário, ou o colapso de estruturas rodoviárias, como pontes túneis e outras obras de arte;</li><li>- As infra-estruturas propostas não deverão interferir no funcionamento da rede dos agentes de protecção civil;</li><li>- As infra-estruturas a instalar não deverão condicionar a operacionalidade dos meios aéreos de apoio ao combate aos incêndios florestais;</li><li>- As infra-estruturas a construir não deverão interferir na visibilidade dos postos de vigia, pertencentes à rede nacional de postos de vigia;</li><li>- Realização de uma consulta directa aos Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) de Tabuaço no sentido de proceder a uma análise mais detalhada das condicionantes susceptíveis de serem afectadas pela implantação do projecto;</li><li>- Informar a SMPC de Tabuaço das acções que serão levadas a cabo, bem como da calendarização das mesmas, para que possa ser articulado com o Corpo de Bombeiros local um plano prévio, no sentido de fazer face a eventuais acidentes de trabalho;</li><li>- Equacionar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente e emergência, durante a fase de construção;</li><li>- Assegurar que as possíveis afectações à acessibilidade derivadas da execução do projecto sejam do prévio conhecimento dos agentes de protecção civil locais;</li><li>- Remover, durante a fase de desmontagem do estaleiros, todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objectos que possam originar a deflagração ou propiciar a propagação de incêndios, desencadear ou potenciar o início de processos perigosos inerentes aos riscos tecnológicos ou mistos.</li></ul> <p>O <u>Instituto Geográfico Português</u> considera que a informação disponível é insuficiente</p>
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>para a avaliar possíveis impedimentos às actividades por si desenvolvidas pelo que solicita o envio das coordenadas das várias infra-estruturas a implantar, com indicação do respectivo sistema de referência, assim como a altura máxima das mesmas.</p> <p>A <u>AGP – Associação Portuguesa de Geólogos</u> considera que, no âmbito da avaliação dos impactes geológicos, geomorfológicos e hidrogeológicos e tendo em conta a tipologia do empreendimento, foi feita uma caracterização adequada da situação de referência e dos impactes potenciais sobre aqueles descritores, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração.</p> <p>A <u>Douromonte, Lda</u>, vem na qualidade de entidade concessionária da zona de caça turística de Lagoas criada pela portaria n.º 1208/2006, de 10 de Novembro (Proc. N.º 4474-AFN) com a área de 1000,00 ha, que abrange terrenos das freguesias de Barcos, Pinheiros, Tabuaço e Vale Figueira, do concelho de Tabuaço, manifestar a sua preocupação quanto à implantação do projecto que inviabilizará o exercício do acto venatório naquela zona de caça turística. Esclarece tratar-se de uma zona de caça especialmente vocacionada para caça grossa (javali e cervídeos) pelos processos de montaria, aproximação e espera nocturna, o que acarreta preocupações acrescidas devido ao impacto visual e sonoro destas estruturas. Também, o pavilhão de caça existente no interior da zona para apoio aos caçadores e que se pensa transformar num pequeno restaurante regional ficará igualmente comprometido com a instalação dos parques eólicos.</p> <p>Relativamente a este assunto, foi contactada a AFN, entidade com competências nesta matéria, que considera que a existência da zona de caça não é uma condicionante à implantação dos parques eólicos.</p> <p>A <u>EDP, distribuição</u>, informa da possibilidade de existirem interferências com infra-estruturas de média tensão existentes em várias locais na proximidade de aerogeradores ou em corredor de linha de interligação a construir, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Interferência entre a linha de interligação a 20 kV a construir entre as zonas norte e sul do Parque Eólico de Chavães e a linha de Média Tensão VRS-Pinhão entre os apoios 33 e 35;</li><li>- Interferência entre os aerogeradores 16 e 17 e alinha de Média Tensão VRS-ARMAMAR entre os apoios 33 e 35;</li><li>- Interferência entre os aerogeradores 1 e 2 e linha de Média Tensão VRS-ARMAMAR entre os apoios 132 e 133.</li></ul> <p>Estas possíveis interferências deverão ser salvaguardadas na fase de projecto devendo, para tal serem consultados os serviços técnicos da empresa. Refere, também, que eventuais alterações às infra-estruturas eléctricas de Média Tensão existentes serão da inteira responsabilidade do promotor e sugere que as linhas de interligação entre as duas zonas do Parque Eólico de Chavães sejam identificadas com o nome do PE nos vários apoios a fim de as distinguir da rede de distribuição MT de serviço público existentes.</p> <p>Na fase de construção deverá ser respeitada toda a legislação em vigor, nomeadamente a distância de segurança às linhas de MT de forma a serem evitados eventuais acidentes.</p> <p>A <u>EP – Estradas de Portugal</u> informa que na área de estudo não se encontra nenhuma infra-estrutura rodoviária da sua responsabilidade.</p> <p>A <u>REFER, Rede Ferroviária Nacional, EPE</u> informa que a área objecto de estudo não interfere com a Rede Ferroviária Nacional, pelo que nada tem a referir relativamente ao projecto em causa.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta de DIA da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O projecto em avaliação consiste na implantação de dois parques eólicos localizados na serra de Chavães e sua envolvente, localizados nas freguesias de Tabuaço, Vale de Figueira, Chavães, Longa, Arcos, Távora, Sendim e Paradela, pertencentes ao concelho de Tabuaço, distrito de Viseu.</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Nos Parques Eólicos de Serra de Chavães e Sendim, pretende-se instalar ao todo 34 aerogeradores que podem ascender até 39 aerogeradores, 16 aerogeradores no Parque Eólico de Serra de Chavães com duas posições de reserva e 18 aerogeradores no Parque Eólico de Sendim com três posições de reserva.

A área em estudo não incide sobre áreas protegidas ou classificadas, localizando-se a cerca de 15 km do "Sítio Alvão/Marão (PTCON0003)" e a cerca de 18 km do "Sítio da Serra de Montemuro (PTCON0025)", tendo sido detectados habitats passíveis de ser enquadrados no Anexo B-I do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de Fevereiro.

O Parque Eólico de Serra de Chavães apresenta uma orientação geral Norte-Sul e uma diferença de altitude de cerca de 132 m (entre as cotas 985 m e 853 m). A zona de maior altitude localiza-se na extremidade Sul do parque eólico onde se encontra o marco geodésico da Mãe da Loba a 985 m.

O Parque Eólico de Sendim localiza-se numa zona com uma diferença de altitude de cerca de 105 m (entre as cotas 955 m e 850 m). A zona de maior altitude localiza-se na extremidade Sul do parque eólico onde se encontra o marco geodésico de Sendim a 955 m.

Como principais impactes positivos, salientam-se os seguintes:

- O enquadramento nos objectivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 39% da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis. Estes parques eólicos, no seu conjunto, terão 68 MW instalados e irão produzir anualmente cerca de 176 GWh/ano de energia eléctrica.
- As contrapartidas directas a atribuir à câmara municipal de Tabuaço, de uma renda mensal de 2,5% do rendimento bruto dos parques eólicos, ao longo do período de exploração dos mesmos.
- O arrendamento dos terrenos, tratando-se de uma fonte de rendimento para os proprietários ou entidades gestoras.

Como impactes negativos, salienta-se:

- A afectação de quirópteros, resultante da provável ocorrência de colisões com as pás dos aerogeradores. Na presente DIA, constam medidas diversas tendo em vista a minimização dos referidos impactes, designadamente: 1, 4, 5, 23, 24, 26, 38 a 40, 42, 43, 54, 62, 63, 72 a 75, 80, 100, 101 e 106, para além do plano de acompanhamento ambiental da obra e do plano de monitorização dos quirópteros.
- Os impactes ao nível da paisagem cumulativos com os outros parques eólicos, principalmente ao nível da fauna e paisagem. A este nível, constam também várias medidas com o objectivo de acautelar os referidos impactes, designadamente as medidas 27, 30, 35 e 36, bem como as medidas no âmbito do plano de recuperação paisagística e programa de monitorização da avifauna.

De referir, ainda, relativamente ao lobo ibérico, e de acordo com o censo do Lobo, as áreas de implantação destes dois PE não se sobrepõem ao território de nenhuma das alcateias mais próximas, a de Leomil e a de Trancoso; com efeito, a área da alcateia de Leomil localiza-se a sudoeste e sul do empreendimento, enquanto a área da alcateia de Trancoso se situa a sudeste dos empreendimentos.

No entanto, e face aos potenciais impactes negativos cumulativos, perspectivam-se na presente DIA algumas medidas relacionadas com os acessos, bem como a entrega do elemento n.º 4 em fase de RECAPE, ou seja, apresentação de um estudo com maior enfoque, do que o apresentado no EIA, na avaliação dos impactes sobre o Lobo, nomeadamente, decorrentes do aumento dos níveis sonoros e da presença humana no alto da serra, devendo ainda ser verificada a necessidade de incluir medidas de minimização adicionais.

Face ao exposto, ponderando os impactes negativos e positivos induzidos pela concretização do projecto, conclui-se que o projecto "Parques Eólicos de Serra de Chavães e Sendim" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições da



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
***Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente***

presente DIA.